

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2550/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 62ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 20.5.2022 e nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2551/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Substituta Mayara Santos de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Porto Murtinho no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Substituta Janaina Scopel Bonatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2552/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Itaporã, Radamés de Almeida Domingos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 2383/2022-PGJ, de 23.5.2022, que designou o Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2565/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 5ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Daniela Araujo Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2566/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rodrigo Yshida Brandão, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 8 a 10.6.2022 e nos dias 14, 15, 23 e 24.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-588/2022/PJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Cristina Guiotti, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	25.7 a 3.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2425/2022-PGJ, DE 25.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 21.7 a 9.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004520-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2567/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2568/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 73ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 1º.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2569/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 53º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Henrique Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no dia 1º.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2570/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, CI, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos dias 26 e 27.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-589/2022/PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2571/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de São Gabriel do Oeste, Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 26 e 27.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2427/2022-PGJ, DE 25.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004579-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2572/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 40ª Zona Eleitoral nos dias 26 e 27.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2573/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Magno Oliveira João, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 22.6 a 1º.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2574/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Magno Oliveira João, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 19ª Zona Eleitoral no período de 22.6 a 1º.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2575/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Amambai, Nara Mendes dos Santos Fernandes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Caarapó no período de 1º a 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-590/2022/PJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Humberto Lapa Ferri, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2576/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça da comarca de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 20 a 24.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2429/2022-PGJ, DE 25.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (dias) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 28.7 a 16.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004566-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2577/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 13ª Zona Eleitoral no período de 20 a 24.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2579/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Caarapó nos dias 1º e 8.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2580/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Itaquiraí no dia 2.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2581/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba no período de 21 a 23.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2586/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 31.5 a 6.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-591/2022/PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Moisés Casarotto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2430/2022-PGJ, DE 25.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004570-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2587/2022-PGJ, DE 31.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 40ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 7ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca no período de 31.5 a 24.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2592/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 3.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2593/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 6 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-592/2022/PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Lucienne Reis D' Avila, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	5	15 a 19.8.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2594/2022-PGJ, DE 31.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 12ª Zona Eleitoral no período de 14.6.2022 a 31.10.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2514/2022-PGJ, DE 27.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, licença integral para frequentar curso de Mestrado em Direito Americano (Master of Laws), na Universidade de Siracusa, no Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com prejuízo de suas funções, no período de 29.6.2022 a 20.12.2023, nos termos do voto da relatora, bem como do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016 (PGA nº 09.2022.00002898-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2431/2022-PGJ, DE 25.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 20.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004583-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2517/2022-PGJ, DE 27.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, licença integral para, com prejuízo de suas funções, frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu*, programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no período de 14.3 a 8.7.2022, nos termos do voto da relatora, bem como do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20 de setembro de 2016; e tornar sem efeito a Portaria nº 1676/2022-PGJ, de 11.4.2022 (PGA nº 09.2022.00002475-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-593/2022/PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Lucienne Reis D' Avila, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2602/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 6.5.2022, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2617/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Chapadão do Sul, Matheus Macedo Cartapatti, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no período de 14.3 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja; e tornar sem efeito a Portaria nº 1677/2022-PGJ, de 11.4.2022, que designou o referido Promotor de Justiça.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2433/2022-PGJ, DE 25.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Substituto Thiago Barile Galvão de França, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 14.7 a 2.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004581-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-594/2022/PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2643/2022-PGJ, DE 2.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche, correspondente aos períodos de 16.3.1987 a 16.3.1989, de tempo de exercício da atividade de estagiário, de 6.10.1989 a 30.9.1990 e de 1º a 31.1.1991, como advogado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1420795-03.2021.8.12.0000 (PGA nº 09.2022.00005396-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2622/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2478/2022-PGJ, de 26.5.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
3 a 5.6.2022	PJ de Sete Quedas	Mayara Santos de Sousa	99119-0653

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
4 e 5.6.2022	PJ de Sete Quedas	Mayara Santos de Sousa	99119-0653

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2624/2022-PGJ, DE 1º.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 2ª Vara Criminal da comarca de Naviraí, conforme segue:

MEMBRO	PERÍODO
Gilberto Carlos Altheman Júnior	2.6.2022
Juliana Pellegrino Vieira	7.6.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2625/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca no dia 1º.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2626/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Porto Murtinho no dia 3.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2627/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 15º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca no dia 31.5.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2629/2022-PGJ, DE 1º.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara e Juizado Especial Adjunto da referida Comarca nos dias 30 e 31.5 e 7.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2630/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 6ª Vara de Família e Sucessões da referida Comarca no dia 31.5.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2589/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Francimar Messias Assis Junior, Assessor Jurídico, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Análise Histórica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 539/2022-PGJ, de 7.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 2590/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Vinícius Menezes dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2612/2022-PGJ, DE 1º.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Elisete Helaine Sorgato	Técnica I/Administrativa	30.5.2022
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE		
DESIGNAÇÃO: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Guaraci Mendes da Silva	Técnico II/Administrativa	30.5.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2613/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Guaraci Mendes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços à 17ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços no Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Nupier, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2614/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 30.5.2022, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Elisete Helaine Sorgato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2615/2022-PGJ, DE 1º.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 30.5.2022, a Portaria nº 2487/2020-PGJ, de 14.7.2020, na parte que designou a servidora Elisete Helaine Sorgato, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para compor a Comissão de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público Estadual.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2520/2022-PGJ, DE 27.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 209, de 16.5.2022, da Prefeitura Municipal de Amambai, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 23.5.2022, em razão das comemorações do feriado municipal alusivo à Padroeira do Município de Amambai (Nossa Senhora Auxiliadora), no dia 24.5.2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204.010.082.0030/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Amambai (Processo nº 066.113.0005/2022),

R E S O L V E :

Declarar ponto facultativo o dia 23.5.2022, segunda-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Amambai, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2539/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2027/2020-PGJ, de 2.6.2020, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 102/PGJ/2017, de forma que, onde consta “1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/2432/2017).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2540/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2767/2021-PGJ, de 26.7.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 134/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/2338/2017).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-595/2022/PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2541/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3520/2020-PGJ, de 5.11.2020, com a redação dada pela Portaria nº 3641/2020-PGJ, de 5.11.2020, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 139/PGJ/2020, de forma que, onde consta “1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/2819/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2542/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3082/2021-PGJ, de 19.8.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 143/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/3283/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2543/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3467/2020-PGJ, de 30.10.2020, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora dos Contratos n.º 147/PGJ/2020; 148/PGJ/2020; 149/PGJ/2020 e 150/PGJ/2020, de forma que, onde consta “1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/1728/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2544/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5331/2021-PGJ, de 10.12.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como fiscal do Contrato nº 150/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/1983/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2545/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3977/2021-PGJ, de 18.10.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 154/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/1938/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2546/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3980/2021-PGJ, de 18.10.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 160/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/1980/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2547/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 10/2022-PGJ, de 10.1.2022, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 174/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (PGA nº 09.2021.00005320-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2548/2022-PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4671/2021-PGJ, de 22.11.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 175/PGJ/2021, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/2196/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2549/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 856/2021-PGJ, de 8.3.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora do Contrato nº 193/PGJ/2020, de forma que, onde consta “1) Gestora – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos”, passe a constar “1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos” (Processo PGJ/10/0228/2021).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2554/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria 1463/2022-PGJ, de 31.3.2022, de forma que, onde consta “Processo PGJ/10/1477/2019”, passe a constar “Processo PGJ/10/1477/2021”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2538/2022-PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 60/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Ezequiel Joaquim da Costa, Técnico I (PGA nº 09.2022.00004386-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-597/2022/PGJ, DE 30.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Esther Sousa de Oliveira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-598/2022/PGJ, DE 30.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Ana Lara Camargo de Castro, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2015/2016	2	30 a 31.5.2022	GOZO	NÃO
2016/2017	10	1 a 10.6.2022	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2595/2022-PGJ, DE 31.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Sílvia Maria Olívia Ghinozzi, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Camapuã, a prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação e fora das dependências do Ministério Público Estadual, na modalidade de teletrabalho, no período de 1º.5.2022 a 30.4.2023, nos termos dos artigos 1º, § 1º; 4º; 9º, §§1º e 5º, IV; 10 e 13 da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018 (PGA nº 09.2021.00006854-7).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 2596/2022-PGJ, DE 31.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Vânia de Oliveira Coelho Gondim, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Miranda, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 27.5 a 15.6.2022, em razão de férias da servidora Patricia da Silva Pereira, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-621/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Mauro da Cunha Duarte, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 23.1 a 1º.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-622/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Hermes Alencar de Lima, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.4.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.11.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-623/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Luciano Cardoso da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 28.2 a 9.3.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-624/2022/PGJ, DE 2.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor AndreLucio Vasconcelos Cavalcante, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.11.2022 e de 8 a 17.2.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 12 a 21.9.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-625/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Silas Eduardo Furini, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 26.9 a 5.10.2022 e de 5 a 14.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-626/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Maria Auxiliadora Zarate Jeffery, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2022 e de 23.2 a 4.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-627/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Marcos Neves Papi, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 5 a 14.12.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-628/2022/PGJ, DE 2.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Fernanda Fabrini Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.10.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-629/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Luis Alexandre Figueiredo Santiago, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.7.2022 e de 7 a 16.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 28.7 a 6.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-630/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Marcelo Roque Daltro Tosta, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.10.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-631/2022/PGJ, DE 2.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Camila Cavalcante Melo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.7.2022 e de 13 a 22.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-632/2022/PGJ, DE 2.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Diego Vaz Bruschi, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.8.2022 e de 13 a 22.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 6/2022-CPJ, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

Altera as Resoluções nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, nº 5/2012-CPJ, de 13 de setembro de 2012, e nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, para harmonizar suas disposições às alterações introduzidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 9º, I e XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições das Resoluções nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações; nº 5/2012-CPJ, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instauração e o processamento do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de atividades-fim da instituição; e nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, que disciplina o acordo de não persecução cível no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a premência de regulamentação do trâmite interno acerca do procedimento aplicável aos pedidos de dilação de prazo dos inquéritos civis públicos por ato de improbidade administrativa, face às disposições do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.230/2021, que dispõe que “O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 do Código de Processo Civil, a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992, em seu art. 17-B, estabelece que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil;



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021 trouxe nova conformação ao prazo de conclusão do inquérito civil por ato de improbidade administrativa, havendo necessidade de estabelecer regime de transição para o seu cumprimento, na linha de consagração da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 24-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. O inquérito civil para apuração de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua instauração ou da data de conversão da notícia de fato ou do procedimento preparatório, prorrogável pelo mesmo prazo, por igual período, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

§ 1º O prazo para conclusão de inquéritos civis instaurados antes da vigência da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, começa a contar na data que a referida norma entrou em vigor.

§ 2º O pedido de prorrogação não suspenderá as investigações, não havendo obstáculo para que o Promotor natural continue realizando as diligências necessárias, a fim de não trazer prejuízos às investigações." (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 5/2012-CPJ, de 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VI - fiscalização e acompanhamento do cumprimento de termos de ajustamento de conduta, de acordos de não persecução cível e de acordos de leniência." (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 2º da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação por ato de improbidade, a solução consensual do conflito, consignando nos autos, de forma motivada, sua tentativa, sua impossibilidade ou seu não cabimento." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com nova redação dos incisos III, X, XI e do § 1º e acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, conforme abaixo:

"Art. 3º (...)

(...)

III – a manifestação expressa do compromissário de ter cessado completamente a prática do ato ilícito;

(...)

X – sendo possível e necessário, o oferecimento de garantias do cumprimento dos compromissos de pagamentos de multa civil, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado;

XI – sendo possível e necessário, a manutenção ou a instituição da indisponibilidade de bens suficientes para garantir o ressarcimento ao erário e eventual multa civil pactuada.

"§ 1º O compromissário será informado dos requisitos necessários para a celebração do acordo de não persecução cível, assim como das consequências de seu descumprimento, em especial o impedimento de novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara, se for o caso, nos termos do art. 2º, § 3º, desta Resolução.

(...)

§ 5º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas, que se manifestará com indicação dos parâmetros utilizados, nos termos do art. 17-B, § 3º, da Lei nº 8.429/1992.

§ 6º O órgão de execução do Ministério Público, no caso de oitiva do Tribunal de Contas, encaminhará via Procurador-



Geral de Justiça as informações e documentos necessários para demonstração dos parâmetros observados para quantificação do dano a ser ressarcido, de modo a possibilitar à Corte de Contas otimização da análise e possibilidade de sua concordância.

§ 7º O acordo poderá ainda contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.” (NR)

Art. 5º O inciso V do art. 4º da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - renúncia ao direito de se candidatar a cargos públicos eletivos, por determinado período, o qual não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.” (NR)

Art. 6º O *caput* e o § 3º do art. 5º da Resolução nº 3/2021-CPJ passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O acordo de não persecução cível poderá ser celebrado em qualquer fase da investigação, no curso da ação judicial, ou no momento da execução da sentença condenatória, com as pessoas físicas investigadas ou processadas pela prática dos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429/1992.

(...)

§ 3º Na fase de negociação e assinatura do acordo de não persecução cível, deverá o compromissário ser acompanhado ou representado por advogado ou defensor público, circunstância essa a ser explicitada na notificação do Ministério Público, devendo-se juntar aos autos o instrumento de mandato.” (NR)

Art. 7º O art. 6º da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com nova redação dos §§ 5º e 6º e acrescido do § 9º, conforme abaixo:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 5º O acordo de não persecução cível extrajudicial será encaminhado juntamente com o procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidirá sobre sua aprovação, nos termos do art. 17-B, § 1º, II, da Lei nº 8.429/1992.

§ 6º Caso o acordo de não persecução cível esgote o objeto do procedimento preparatório ou inquérito civil, não há que se falar em promoção de arquivamento do procedimento e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, porquanto os autos instruirão o acordo de não persecução cível e respectivo pedido de homologação judicial perante o Poder Judiciário, nos termos do art. 17-B, § 1º, III, da Lei nº 8.429/1992.

(...)

§ 9º Se o acordo firmado não acarretar o esgotamento do objeto do procedimento preparatório ou inquérito civil, o membro do Ministério Público deverá promover seu desmembramento, instaurando-se novo procedimento com o acordo entabulado, instruindo-o com cópia integral do procedimento original, procedendo-se remessa desse ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e posterior envio ao Poder Judiciário para obtenção de homologação judicial, nos termos no art. 17-B, § 1º, II e III, da Lei nº 8.429/1992.” (NR)

Art. 8º O art. 8º da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com nova redação do inciso III e acrescido do inciso IV, conforme abaixo:

“Art. 8º (...)

(...)

III - serão executadas as demais cláusulas pactuadas, em razão da formação de título executivo judicial, sem embargo da instauração ou retomada do procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada a ação de improbidade, conforme o caso ensejar, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo compromissário;

IV - o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.” (NR)



Art. 9º O parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. As tratativas e a proposta do acordo de não persecução cível seguem a regra da publicidade, contudo, mediante despacho fundamentado e desde que no interesse da investigação, o órgão de execução poderá decretar sigilo até a aprovação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que o sigilo será levantado, caso também não tenha sido requerida sua manutenção após referida decisão.” (NR)

Art. 10. O § 3º do art. 11 da Resolução nº 3/2021-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

§ 3º Os valores decorrentes da reparação do dano ao erário, da vantagem indevida e do perdimento de bens serão revertidos em favor de ente público lesado.” (NR)

Art. 11. Ficam revogados o inciso XII do art. 3º, os §§ 1º, 4º e 5º do art. 4º, os §§ 5º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 5º, o § 2º do art. 6º e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 3/2021-CPJ.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de junho de 2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE002422 DE 01.06.2022 DO PROCESSO 09.2022.00003625-9

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Cancelamento da Nota de Empenho 2022NE002310 de 27.05.2022, publicada no DOMP-MS nº 2.677 de 31 de maio de 2022 (página 6), tendo em vista retificação do campo descrição.

Valor: R\$ 882.150,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE002424 DE 01.06.2022 DO PROCESSO 09.2022.00003625-9

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Flex Office Comércio de Produtos para Escritório Eireli.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 069/SAD/2021-1 (Partícipe) - Pregão Eletrônico nº 0043/2021, oriundo da Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição de mobiliários de escritórios para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 882.150,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE002424 de 01.06.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/PGJ/2021**

Processo: 09.2021.00004722-0

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 30/PGJ/2020 e à Ata de Registro de Preços nº 32/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação do prazo para execução do Contrato nº 192/PGJ/2021, por mais 90 (noventa) dias úteis.

Vigência: 02.06.2022 até 22.11.2022.

Data de assinatura: 2 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Processo: 09.2022.00004775-6

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, representado por **Cláudio Kosloski**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de dezembro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009; nº 52, de 11 de maio de 2010; nº 62, de 31 de agosto de 2010; e Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios não obrigatórios aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela Instituição de Ensino CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã, nas dependências do CONCEDENTE, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 30.05.2022 até 30.05.2027.

Data da assinatura: 30 de maio de 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022, referente aos documentos da 73ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS até 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

JÚLIO BILEMJIAN RIBEIRO
Promotor de Justiça



LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2022

PROVENIÊNCIA – (73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande)		PROCEDÊNCIA – (73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande)	
Órgão / Setor: 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande		Órgão / Setor 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMATIVO			
EXEMPLO DE PREENCHIMENTO: Classe/Subclasse– Classe/Subclasse 000.001 – Controle de processos e correspondências – pauta de audiências.	Conforme disposto na Resolução nº 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2017	2020
Classe/Subclasse 000.001 – Controle de processos e correspondências – estagiários.	Conforme disposto na Resolução nº 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2013	2017
Classe/Subclasse 000.008 – Relatório de Atividades (SIMP)	Conforme disposto na Resolução nº 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2018	2018
Classe/Subclasse 000.005 – Requisições de material de consumo	Conforme disposto na Resolução nº 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2017	2018
Classe/Subclasse 000.001 – Controle de processos e correspondências – publicações DOMP, relacionadas a Promotoria de Justiça.	Conforme disposto na Resolução nº 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2017	2017
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Rony Pedroso Vasques, Técnico I, matrícula 801938-0.			
Data do preenchimento: 31 de maio de 2.022.			

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.**EDITAL Nº 19/2022.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº: 06.2022.00000444-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Kleber Sampaio e Solange Torres Sampaio.

Objeto: Colher elementos de convicção para melhor direcionar a atuação deste Parquet, visando apurar o desmatamento possivelmente ilegal de 1,6 hectares de vegetação nativa ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Teteia - Área Remanescente (Parte A), objeto do CARMS 0000552, localizado neste município.

Campo Grande, 1 de junho de 2.022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00005310-3**

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública

PORTARIA 0013/2022/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO a atribuição desta 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19/09/1990, notadamente, a execução dos serviços públicos de saúde e as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica conforme o artigo 10, I, "a", 1 e 2, da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010;

CONSIDERANDO que, no exercício dessa função fiscalizatória, poderá esta Especializada requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 03/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe acerca das "ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA MONKEYPOX NOS SERVIÇOS DE SAÚDE", de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a Monkeypox, também conhecida como varíola dos macacos, é uma zoonose viral (vírus transmitido aos seres humanos a partir de animais) com sintomas semelhantes aos observados no passado em pacientes com varíola, porém com uma apresentação clínica de menor gravidade. Foi descoberta em 1958, quando dois surtos de uma doença semelhante à varíola ocorreram em colônias de macacos mantidos para pesquisa, daí o nome "Monkeypox". O primeiro caso humano da Monkeypox foi registrado em 1970 na República Democrática do Congo, durante um período de esforços intensificados para eliminar a varíola;

CONSIDERANDO que, desde então, a Monkeypox foi relatada em humanos em outros países da África Central e Ocidental. A declaração de erradicação da varíola nas Américas se deu em 1973, na 22ª reunião do Conselho Diretor da OPAS e, em 1980, com a declaração de erradicação da varíola no mundo foi estabelecido a não obrigatoriedade da vacinação no Brasil. Desde então, a Monkeypox emergiu como o ortopoxvírus mais importante para a saúde pública. A Monkeypox ocorre principalmente na África central e ocidental, muitas vezes nas proximidades de florestas tropicais, e tem aparecido cada vez mais em áreas urbanas. Os hospedeiros animais incluem uma variedade de roedores e primatas não humanos;

CONSIDERANDO que a Monkeypox é causada pelo vírus Monkeypox, que é um vírus de DNA de fita dupla envelopado que pertence ao gênero Orthopoxvirus da família Poxviridae. Existem dois clados genéticos distintos do vírus da Monkeypox: o clado da África Central (Bacia do Congo) e o clado da África Ocidental. O clado da Bacia do Congo historicamente causou doenças mais graves e foi considerado mais transmissível. A divisão geográfica entre os dois clados tem sido até agora em Camarões, o único país onde ambos os clados de vírus foram encontrados;



CONSIDERANDO que a Monkeypox é uma doença de importância para a saúde pública global, sendo endêmica nos países da África Ocidental e Central e apresentando casos confirmados em países não endêmicos. Em 2003, o primeiro surto de Monkeypox fora da África ocorreu nos Estados Unidos da América e estava relacionado ao contato com cães de estimação dos casos infectados. Esses animais de estimação foram alojados com ratos e arganazes da Gâmbia, importados de Gana. Este surto levou a mais de 70 casos nos EUA. Em anos mais recentes, a Monkeypox também foi relatada em viajantes oriundos da Nigéria em Israel (2018), no Reino Unido (2018, 2019, 2021 e 2022), em Cingapura (2019) e nos Estados Unidos da América (2021);

CONSIDERANDO que, em 15 de maio de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada de 4 casos confirmados de Monkeypox do Reino Unido. Dois dias depois, dois outros países relataram casos: Portugal e Suécia. Todos os casos não relataram história de viagem para uma área endêmica e não houve ligação entre os casos relatados em diferentes países. Em 20 de maio de 2022 já havia 11 países com casos notificados: Austrália, Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO que até o momento, a região das Américas, notificou três casos de Monkeypox, no Canadá (2) e nos Estados Unidos da América (1). Esses casos não têm histórico recente de viagem para países endêmicos da África Ocidental ou Central tendo, a maioria dos casos iniciais, sido detectados em clínicas de saúde sexual;

CONSIDERANDO que a OMS acredita que outros casos da Monkeypox serão identificados à medida que a vigilância se expande em países não endêmicos. Atualmente, há informações epidemiológicas e laboratoriais limitadas, e o número de casos relatados provavelmente está subestimado, em parte devido aos seguintes fatores: • os sintomas relativamente leves em muitos casos com erupção cutânea localizada e linfadenopatia, de modo que muitas pessoas podem não procurar os serviços de saúde; • falta de reconhecimento clínico precoce por profissionais de saúde de uma infecção previamente conhecida em apenas alguns países; • dificuldade para vigilância dos possíveis casos em diferentes regiões geográficas e • possibilidade de falta de testes de diagnóstico, reagentes e outros suprimentos;

CONSIDERANDO o cenário mundial, e a possibilidade de surgimento de casos de Monkeypox no Brasil, a Anvisa, como coordenadora nacional das ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde elaborou a respectiva Nota Técnica com o objetivo de orientar os serviços de saúde do país sobre a necessidade de implementar medidas de preparação e resposta com base na prevenção e controle da transmissão da Monkeypox dentro desses serviços, a partir do conhecimento que se tem até o momento;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, impõe-se a esta Especializada o acompanhamento das fiscalizações e demais medidas administrativas que serão deflagradas pela Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipal de Saúde para elaboração e implementação de um Plano de Contingência contendo ações estratégicas para o enfrentamento de possíveis casos de Monkeypox, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser estruturada a vigilância para esta doença, de forma a captar a possível ocorrência de casos suspeitos ou confirmados vindos da comunidade ou de dentro do próprio serviço de saúde. Para isso, é necessário seguir as orientações contidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade das estruturas dos serviços de saúde como Serviço/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH), Núcleo de Epidemiologia Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), atuarem conjuntamente com representantes das equipes multiprofissionais dos setores/unidades, do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de representantes dos trabalhadores e da direção do serviço, de forma que configurem um Comitê Estratégico de Crise, responsável por elaborar, implementar e monitorar o Plano de Contingência;

CONSIDERANDO a importância do serviço monitorar, periodicamente, a implementação e a adesão às ações do Plano de Contingência, a fim de realizar os ajustes e melhorias necessárias. O monitoramento do Plano também favorece a detecção de pontos de melhoria, como, por exemplo, reforçar orientações para um determinado grupo de profissionais do hospital, readequação de fluxos, ações emergenciais em casos de escassez de recursos materiais e humanos, etc. Esse monitoramento e os ajustes no plano de contingência também devem levar em conta a situação epidemiológica do momento, bem como todo o aprendizado e experiências adquiridos ao longo do tempo ou disseminadas por outras instituições;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública.

REQUERIDOS: Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

OBJETO: Acompanhar a elaboração e implementação de um Plano de Contingência pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, contendo ações estratégicas para o enfrentamento de possíveis casos de Monkeypox (varíola dos macacos), incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais nos serviços de saúde.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre-se esta Portaria;

II) Autue-se o presente feito, com registro no sistema eletrônico SAJMP, instruindo-o com o seguinte documento: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022, que dispõe sobre "AS ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA MONKEYPOX NOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

III) Anote-se a data de instauração deste Procedimento Administrativo para acompanhamento do prazo máximo de 01 (um) ano previsto no artigo 6º, da Resolução nº 005/CPJ/2012;

IV) Envie-se o arquivo digital do edital deste Procedimento Administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça (edital@mpms.mp.br), solicitando publicação no Diário do MPMS, conforme art. 5º da Resolução nº 5/CPJ/2012 (Procedimento Administrativo);

V) COMUNIQUE-SE ao CAODHCC encaminhando cópia desta Portaria para conhecimento;

VI) Expeçam-se OFÍCIOS à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (instruídos com cópias desta Portaria e da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022), com a finalidade de: a. Dar ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo; b. Informar que os autos podem ser consultados pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>); c. Solicitar a elaboração e implementação de um Plano de Contingência contendo ações estratégicas para o enfrentamento de possíveis casos de Monkeypox, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022;

VII) Expeçam-se OFÍCIOS ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL/CAO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; ao CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE; ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN/MS, à COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL; à COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA; e à COMISSÃO DE SAÚDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB-MS, instruídos com cópias desta Portaria e da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022, para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;

VIII) Vinda as respostas, junte-as imediatamente aos autos;

IX) Certifiquem-se o decurso do prazo;

X) Após cumpridos os itens retro, retornem os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande-MS, 1º de junho de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça



DOURADOS

EDITAL N. 0011/2022/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004977-6

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): A apurar.

Assunto: Aplicar medidas de proteção à saúde e à proteção social da pessoa idosa E. B. R..

Dourados/MS, 27 de maio de 2022.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

INOCÊNCIA

EDITAL N. 08/2022

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000579-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vantuil Luiz da Costa o Outros

Assunto: Apurar eventual dano ambiental no “Rancho Ribeiro”, decorrente da supressão de vegetação nativa, aterramento e edificação em área de preservação permanente, conforme Auto de Infração nº 6.098, Laudo de Constatação nº 12.430, Ocorrência nº 126/2022 e Relatório de Informações Complementares nº 11/2ºPel/3ªCia BPMA/2022.

Inocência, 2 de junho de 2022.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em Substituição Legal